



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026	
PROCESSO	Nº 058/2026
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de extintores de incêndio novos e prestação de serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático em extintores, destinados ao atendimento das necessidades de segurança contra incêndio dos prédios, unidades e instalações públicas do Município de Mutum/MG .
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 20/08/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

- PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Yngrid Coelho Cabalini, Pregoeira oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Nelia Paula Carvalho Poncio e Juscelino Coelho Pereira, designados pela Portaria nº 261/2025, anexada aos autos do procedimento e regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações pela Lei Complementar nº 147/2014), pelo Decreto Municipal nº 6514/2025, e pelas demais normas específicas que suplementam ou regulamentam a Lei nº 14.133/2021 em âmbito municipal, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, através do endereço eletrônico <https://Mutum.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://Mutum.mg.gov.br/licitacoes/1>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de extintores de incêndio novos e prestação de serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático em extintores, destinados ao atendimento das necessidades de segurança contra incêndio dos prédios, unidades e instalações públicas do



Município de Mutum/MG , conforme especificações constantes no anexo I este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada novadata para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de MUTUM, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do



credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação da Pregoeira, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;



7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Após o encerramento da fase de lances e da eventual negociação, e uma vez identificado o licitante com a proposta mais vantajosa, este será convocado pela Pregoeira para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

7.9 O licitante convocado deverá encaminhar todos os documentos de habilitação relacionados no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da sua convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e aceitação expressa da Pregoeira. O não atendimento a esta exigência, ou a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

7.10 Durante a análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Pregoeira poderá, em sede de diligência, solicitar a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do Art. 64, incisos I e II, e §1º da Lei



nº 14.133/2021. Para tais diligências, será concedido um prazo de 24 horas, a contar da convocação da pregoeira.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou juntamente com a proposta, ou no prazo máximo de 2hs (duas horas), prorrogável por igual período, apartir da solicitação do pregoeiro a seguir informada:

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21)

8.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.1.2 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - Microempreendedor Individual-MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.



8.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8 – Declaração de Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Ao iniciar o preenchimento das propostas os licitantes assinalam os termos da plataforma onde consta todas as declarações validas para este certame).

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA.

(conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

8.3.1. - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente,



comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados em conformidade com as normas contábeis brasileiras vigentes e a legislação específica para a Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme aplicável e em alinhamento ao Art. 69 da Lei nº 14.133/2021

8.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentar atestado ou certidão, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.

8.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



8.4.2. Apresentar Certificado emitido pelo INMETRO ou por outras instituições acreditadas pelo referido instituto, dentro de seu prazo de validade, em que comprove estar apta a desenvolver atividade relacionada a fornecimento, recarga e reteste de extintores de incêndio.

8.4.2.1. A licitante deverá estar devidamente cadastrada, autorizada e regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do estado de localização de sua matriz ou filial, para a realização dos serviços de fornecimento, instalação e recarga de extintores de incêndio, conforme exigido pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico

8.4.3. A empresa deverá ter certificado para inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio expedido por organismo de certificação de produto acreditados pelo INMETRO, em conformidade com a portaria nº 206 de 16 de maio de 2011.

8.4.4. A empresa deverá possuir documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da instrução normativa - IN 01/2010. 8.9.4.2.

8.4.5. A empresa deverá ter comprovação que os serviços atendem a norma brasileira ABNT NBR 15808 Extintores de incêndio portáteis. ABNT NBR 15809 Extintores de incêndio sobre rodas. ABNT NBR 12962 Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio. ABNT NBR 13243 Cilindros de aço para gases comprimidos - Ensaio hidrostático pelo método da camisa d'água. ABNT NBR 13485 Manutenção de Terceiro Nível (Vistoria) em extintores de incêndio – Procedimento.

4.4.6 - A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

4.4.7 - A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Da Participação de Consórcio de Empresas Em consonância com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de consórcios de empresas neste certame, observadas as seguintes regras para sua habilitação: a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores



de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.7.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.



8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

8.16 - Para a adequada análise do material proposto e aceitação da proposta final, a Pregoeira poderá, durante a fase de julgamento da proposta de preços, solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar o envio de catálogos, folhetos, especificações técnicas que comprove as características e a conformidade do produto ofertado com as exigências deste Edital e seu Termo de Referência. Essa documentação deverá ser encaminhada eletronicamente no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação formal, sendo este prazo prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta e consequente desclassificação

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente



estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a PREGOEIRA, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema,



poderá o Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reiniciada sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em temporeal, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.31.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.31.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\) Vigência](#)

9.31.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.31.4.I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.4.II - empresas brasileiras;

9.31.4. III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.4. IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.32 - Caso o empate persista após a aplicação de todos os critérios sucessivos estabelecidos nos subitens anteriores, a Administração Pública considerará como vencedora a proposta que tiver sido registrada primeiro no sistema eletrônico, sendo o critério de



desempate a data e hora de seu registro.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no do Decreto Municipal n.º 6514/2025.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital



complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

10.12 ACEITE DE MARCAS COMPATÍVEIS

CLÁUSULA DE ACEITE CONDICIONAL DE PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MARCA COMPATÍVEL

10.12.1. DOS PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MARCA COMPATÍVEL A indicação de marca ou modelo nas especificações técnicas dos itens constitui referência de padrão técnico de qualidade, rendimento, compatibilidade e durabilidade, conforme autorizado pelo Art. 41, inciso I, alíneas "a", "b" e "d" da Lei nº 14.133/2021.

10.12.1.1 - Será plenamente admitida a oferta de produto equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que o licitante comprove, de forma objetiva, técnica e



documentada, a compatibilidade integral entre o produto proposto e as plataformas tecnológicas já adotadas pelo Município, bem como o atendimento pleno aos requisitos de rendimento, durabilidade e segurança previstos neste Edital e no Termo de Referência.

10.12.2 - O licitante que optar pela apresentação de marca diferente daquela indicada no edital deverá obrigatoriamente submeter, ao término da fase de lances, um documento técnico de compatibilidade que atenda aos seguintes requisitos:

10.13. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRODUTOS DE MARCA COMPATÍVEL

10.13.1 - Conteúdo Técnico Mínimo: O documento de compatibilidade deverá conter, sob responsabilidade técnica e jurídica do licitante, as seguintes informações:

- a) Identificação do Produto: marca, modelo, fabricante, referência comercial e procedência;
- b) Especificações Técnicas Comparativas: tabela comparativa detalhada entre as especificações técnicas do produto proposto e aquele indicado no edital, demonstrando a equivalência ou superioridade técnica em relação aos seguintes parâmetros (conforme aplicável ao item):
 - b.1) Rendimento (número de páginas/cópias);
 - b.2) Densidade e qualidade de impressão;
 - b.3) Compatibilidade de conectores, encaixes e acoplamentos;
 - b.4) Composição química (para tinteiros e cilindros);
 - b.5) Certificações internacionais (ISO, RoHS, etc.);
 - b.6) Garantia de origem e autenticidade;
- c) Certificação de Compatibilidade: documento emitido pelo fabricante do equipamento (impressora, multifuncional, etc.) ou por terceira certificadora tecnicamente credenciada, atestando expressamente que:
 - c.1) O produto proposto é totalmente compatível com o modelo de equipamento utilizado pela Administração Municipal;
 - c.2) Não acarreta riscos de danos mecânicos, elétricos ou químicos aos componentes internos do equipamento;
 - c.3) Não viola a garantia do fabricante do equipamento original (quando ainda em vigência);



c.4) Mantém a integridade funcional do equipamento e suas funcionalidades;

d) Declaração de Conformidade Legal: documento assinado por responsável técnico da empresa licitante, declarando sob as penas da lei que:

d.1) O produto é novo e de primeiro uso, em conformidade com o edital;

d.2) Não foi reembalado, reciclado ou refabricado;

d.3) Atende às normas ANVISA, INMETRO, RoHS e demais regulamentações ambientais aplicáveis;

d.4) Não causa danos ao equipamento municipal e não prejudica a continuidade operacional dos serviços públicos;

e) Termo de Responsabilidade: declaração em que o licitante assume total responsabilidade pela perfeita compatibilidade do produto, comprometendo-se a:

e.1.) Substituir, às suas expensas, qualquer produto que cause defeito, mau funcionamento ou dano ao equipamento municipal;

e.2.) Indenizar o Município por qualquer dano direto ou indireto causado pelo uso do produto incompatível;

e.3.) Reparar, sem custo adicional, qualquer equipamento danificado em consequência do uso de seu produto, incluindo manutenção corretiva, peças e mão de obra;

f) Laudo ou Teste de Compatibilidade: preferencialmente, resultado de teste prático de funcionamento realizado no equipamento equivalente ao da Administração Municipal, realizado por laboratório acreditado ou pelo fabricante do equipamento, atestando perfeito funcionamento sem anomalias.

10.13.3 - PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E ACEITAÇÃO

10.13.3.1 - A documentação de compatibilidade deverá ser encaminhada eletronicamente pelo sistema, ao final da fase de lances, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da convocação pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do item ou da proposta, conforme o caso.

10.13.3.2 - A Pregoeira, com assessoramento técnico da Secretaria demandante, realizará análise criteriosa da documentação apresentada, verificando:

a) Completude documental: se todos os elementos obrigatórios foram apresentados;



b) Compatibilidade técnica integral: se a documentação comprova, sem dúvidas, que o produto é totalmente compatível com os equipamentos municipais;

c) Autenticidade: se os documentos são originários de fabricantes ou certificadoras legítimas, passível de verificação em sistema público ou contato direto;

d) Conformidade legal: se o termo de responsabilidade está devidamente assinado e identificado;

e) Inidoneidade ou fraude: se houver qualquer indício de falsificação, fraude, falsidade ideológica ou incompatibilidade intencional oculta.

10.13.3.3 - Em caso de dúvida ou documentação incompleta, a Pregoeira poderá:

a) Solicitar complementação de informações ao licitante, mediante diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com o Art. 64, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021; b) Convocar perito ou técnico especializado para avaliar a compatibilidade do produto;

c) Solicitar amostra do produto para teste prático em equipamento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.13.3.4 - A aceitação da proposta com produto de marca compatível dependerá de decisão fundamentada da Pregoeira, registrada em ata, após análise técnica conclusiva de que a compatibilidade foi plenamente comprovada.

10.13.3.5 - Caso a documentação não comprove satisfatoriamente a compatibilidade, ou haja indício de fraude ou falsidade, a proposta será desclassificada, e o licitante poderá sofrer aplicação de sanções administrativas, incluindo impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme Art. 156, §4º e §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.4 - RESPONSABILIDADE PÓS-ENTREGA

10.13.4.1 - Caso o produto, após a entrega, cause danos ao equipamento municipal, apresente incompatibilidade com o funcionamento ou prejudique a continuidade dos serviços públicos, a contratada será responsável por:

a) Substituição imediata do produto por outro de qualidade comprovadamente superior;

b) Reparo e manutenção corretiva de qualquer equipamento danificado, sem custo à Administração Municipal;

c) Multas e penalidades conforme previsto na Cláusula de Sanções Administrativas deste Edital; d) Indenização integral pelos prejuízos causados aos cofres públicos e à continuidade



dos serviços.

10.13.4.2 - A aceitação provisória do produto não exclui a responsabilidade da contratada, conforme Art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.5 - VEDAÇÕES E INIBIÇÕES

10.13.5.1 - Será expressamente vedada a apresentação de produtos:

- a) Que hajam sido reembalados, reacondicionados ou refabricados;
- b) De origem duvidosa ou procedência não verificável;
- c) Que acarretem risco de dano físico, elétrico ou químico aos equipamentos municipais;
- d) Que violem a garantia do fabricante do equipamento original;
- e) Cuja compatibilidade seja meramente presumida ou baseada em suposição, sem documentação técnica conclusiva;
- f) De empresas que estejam inscritas em registro de inidoneidade ou com histórico de incompatibilidade comprovada em licitações anteriores

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pela PREGOEIRA, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1 - Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.1.2 - A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRA.

12.3 - Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido,



vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que estadeverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irredutível, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10. O Pregoeiro poderá solicitar amostra do produto ofertado pelo licitante vencedor, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.



12.10.1. A(s) amostra(s) devem ser apresentadas em embalagem original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da PREGOEIRA, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e do item, devendo ser protocolizado na sala de Licitação.

12.10.2. O licitante que não puder encaminhar a amostra no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação, por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pela PREGOEIRA, que definirá prazo suficiente para o envio do produto, sob pena de desclassificação.

12.11. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (**compras@mutum.mg.gov.br**) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual



prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela



primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar o contrato dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços e ou Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se comotal a disponibilização, no local indicado pelo Município de MUTUM, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja



proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II e ou III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas Seção V - Do Sistema de Registro de Preços – e do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar produtos do objeto deste Registro de Preços;

19.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art.141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as



condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de MUTUM e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de MUTUM, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MUTUM.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de MUTUM poderá sustar todo e qualquer pagamento de preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MUTUM.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MUTUM.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de MUTUM quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de MUTUM, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;



Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100)$

21.5 - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na ordem de compra.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mutum.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial as penalidades dos crimes previstos no Capítulo II-B.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



22.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE

poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1- Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2- Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

23.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - Os quantitativos de bens registrados na Ata de Registro de Preços configuram o limite máximo a ser adquirido durante sua vigência, não podendo ser excedidos. Contudo, os contratos específicos celebrados com base nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aditados para acréscimos ou supressões de seu objeto ou de seus quantitativos, nos limites percentuais e nas condições estabelecidas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que o somatório total de aquisições não resulte em superação dos quantitativos máximos individualizados para cada item ou do valor global máximos registrados na Ata.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou



instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 – É facultado ao **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo da ata de registro, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público,



decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://Mutum.mg.gov.br/licitacoes/1>

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3413-1183 e e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Mutum/MG, 12 de julho de 2026.

Diego da Silva Lopes
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de extintores de incêndio novos e prestação de serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático em extintores, destinados ao atendimento das necessidades de segurança contra incêndio dos prédios, unidades e instalações públicas do Município de Mutum/MG

2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção das condições mínimas de segurança contra incêndio nos prédios, unidades administrativas, equipamentos públicos e demais instalações sob responsabilidade do Município de Mutum/MG. A aquisição de extintores de incêndio novos, bem como a execução de serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático, justifica-se pela necessidade de assegurar que os equipamentos destinados ao combate inicial de princípios de incêndio estejam disponíveis, identificados, certificados, dentro da validade e em condições efetivas de funcionamento. A ausência de extintores adequados, ou a permanência de equipamentos vencidos, sem inspeção, sem manutenção ou sem revalidação técnica, compromete a segurança de servidores, usuários dos serviços públicos, alunos, pacientes, visitantes e demais pessoas que circulam nos espaços municipais, além de expor o patrimônio público a riscos evitáveis. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve planejar suas contratações de forma compatível com a necessidade pública identificada, assegurando eficiência, prevenção de riscos, adequada aplicação dos recursos públicos e continuidade segura das atividades administrativas. A formalização da contratação visa atender demanda real e preventiva, conferindo suporte à regularização dos equipamentos de segurança contra incêndio, à reposição de unidades necessárias e à manutenção técnica dos extintores existentes, de modo a reduzir riscos operacionais, patrimoniais e administrativos, bem como preservar condições adequadas de funcionamento dos prédios e serviços públicos municipais.

2.2 ABRANGÊNCIA DE USO

A abrangência de uso dos itens objeto desta licitação estende-se aos prédios, unidades administrativas, equipamentos públicos e demais instalações sob responsabilidade do Município de Mutum/MG, compreendendo áreas urbanas e rurais em que haja circulação de servidores,



usuários dos serviços públicos, alunos, pacientes, visitantes e prestadores de serviço. Os extintores de incêndio serão destinados à proteção preventiva de ambientes administrativos, escolas, unidades de saúde, almoxarifados, garagens, oficinas, cozinhas, depósitos, setores com equipamentos elétricos, espaços de atendimento ao público e demais locais em que a Administração identifique necessidade de adequação, reposição ou reforço das condições de segurança contra incêndio. A contratação também abrange serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático, necessários à verificação e revalidação dos equipamentos existentes, de modo que a atuação administrativa não fique limitada à simples aquisição de novos extintores, mas contemple a regularidade funcional do conjunto de equipamentos utilizados nas unidades municipais.

A utilização dos extintores deve observar a compatibilidade entre o tipo de equipamento e a classe de risco do ambiente atendido. Os extintores ABC, BC, CO₂ e água pressurizada possuem finalidades técnicas distintas e deverão ser distribuídos conforme a natureza do local, a presença de materiais combustíveis, equipamentos elétricos, líquidos inflamáveis, arquivos, mobiliário, cozinhas, áreas de circulação e demais características de risco identificadas pela Administração. Essa abrangência exige controle por unidade atendida, identificação dos equipamentos entregues, registro dos serviços executados, comprovação de validade, certificação e rastreabilidade, evitando que prédios públicos permaneçam com extintores inadequados, vencidos, sem manutenção ou incompatíveis com o risco existente.

2.3 COMPATIBILIDADE COM A ESTRUTURA E LOGÍSTICA OPERACIONAL

2.3.1. A definição técnica dos extintores e serviços correlatos decorre da necessidade de compatibilidade com a estrutura física, administrativa e operacional das unidades públicas municipais. Os equipamentos deverão ser adequados aos suportes de fixação, aos locais de instalação, à sinalização de segurança, aos fluxos de circulação e às condições de uso dos prédios públicos, permitindo acesso rápido, identificação visual imediata e utilização segura em caso de princípio de incêndio. A aquisição de equipamentos incompatíveis com o risco do ambiente, sem certificação, sem acessórios necessários ou sem validade adequada comprometeria a finalidade da contratação e poderia exigir novas despesas para substituição, adaptação ou correção.

2.3.2. A compatibilidade operacional também alcança os serviços de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático. A execução desses serviços deverá permitir a retirada, transporte, conferência, revalidação, devolução e reinstalação dos extintores, quando necessário, sem perda de rastreabilidade e sem comprometer a proteção mínima das unidades atendidas. O controle deverá identificar cada equipamento, sua unidade de origem, o serviço realizado, a data de execução, a condição final de uso e o documento técnico correspondente. Essa organização evita extravios, pagamentos sem comprovação, devolução de equipamentos sem condições adequadas e permanência de prédios públicos desprotegidos durante a execução dos serviços.

2.3.3. A padronização das especificações por tipo, capacidade, classe de incêndio, certificação, lacre, etiqueta, validade e acessórios obrigatórios assegura maior eficiência na conferência, no recebimento e na fiscalização. A Administração poderá verificar objetivamente se o item entregue corresponde ao solicitado, se atende às normas técnicas aplicáveis e se está apto ao uso. Da mesma forma, a documentação dos serviços técnicos permitirá comprovar a regularidade da inspeção, manutenção ou teste realizado, servindo de base para liquidação da despesa e para o controle preventivo das futuras necessidades de manutenção.



2.4 JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO DE COR

2.4.1. A indicação da cor vermelha para os extintores de incêndio decorre de critério técnico de segurança, identificação visual imediata e padronização operacional, não constituindo exigência estética ou direcionamento de marca. A coloração vermelha é usualmente associada a equipamentos de combate a incêndio e facilita a rápida localização do extintor em situações de emergência, especialmente em ambientes públicos com circulação de pessoas, áreas administrativas, unidades escolares, unidades de saúde, almoxarifados, cozinhas, garagens e demais espaços municipais.

2.4.2. A padronização visual contribui para a organização dos ambientes e para a atuação preventiva da Administração, pois permite que servidores, usuários e equipes responsáveis identifiquem rapidamente os equipamentos disponíveis. Em situação de princípio de incêndio, a demora na localização do extintor pode comprometer a resposta inicial e aumentar o risco de propagação do fogo. Por essa razão, a cor do equipamento integra a funcionalidade do item e possui relação direta com a segurança operacional da unidade atendida.

2.4.3. A exigência de cor padronizada também favorece o controle administrativo e patrimonial, permitindo identificar os extintores pertencentes às unidades municipais, verificar sua correta instalação, acompanhar substituições, evitar confusão com equipamentos de terceiros e facilitar a fiscalização quanto à presença, validade, lacre, etiqueta e condição de uso. A padronização não impede a competitividade, desde que qualquer fornecedor possa entregar equipamento que atenda às especificações técnicas, à certificação exigida e ao padrão visual compatível com a finalidade de segurança contra incêndio.

2.4.4. Dessa forma, a indicação da cor vermelha mostra-se justificada pela necessidade de visibilidade, segurança, padronização, controle e pronta identificação dos equipamentos de combate a incêndio nos prédios e instalações públicas municipais, preservando a finalidade preventiva da contratação e a efetividade da resposta inicial em situações de emergência.

2.5 CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

2.5.1. A estruturação deste Termo de Referência observa os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta apta a atender ao interesse público. A contratação foi modelada a partir da necessidade concreta de manter os prédios, unidades administrativas, equipamentos públicos e demais instalações municipais em condições adequadas de segurança contra incêndio, mediante fornecimento de extintores novos e execução de serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático. O planejamento é atendido pela definição prévia dos itens, quantitativos estimados, especificações técnicas, critérios de recebimento e forma de medição, permitindo que a Administração atue de maneira preventiva e organizada, sem depender de aquisições fragmentadas ou providências emergenciais. A eficiência e a economicidade são preservadas pela estruturação da contratação por itens autônomos, com julgamento pelo menor preço por item, o que amplia a participação de fornecedores, evita agrupamento artificial entre bens e serviços tecnicamente distintos e permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada componente da solução. A isonomia e a competitividade são asseguradas por especificações objetivas, baseadas em desempenho, certificação, classe de incêndio, capacidade, validade, acessórios e conformidade com normas técnicas aplicáveis, sem



indicação de marca ou restrição indevida ao mercado. A fundamentação dos requisitos demonstra que a Administração não busca apenas o menor preço nominal, mas a contratação de equipamentos e serviços capazes de produzir resultado efetivo, com segurança, rastreabilidade, durabilidade e conformidade técnica, garantindo aplicação adequada dos recursos públicos e proteção das pessoas, do patrimônio e da continuidade dos serviços municipais.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

3.2. Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor previamente estimado desta contratação possui caráter sigiloso. Esta medida se justifica pela necessidade de preservar a competitividade do processo licitatório e de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao manter o orçamento estimado em sigilo até a fase de abertura das propostas, a Prefeitura Municipal de Mutum-MG busca evitar que os licitantes apresentem propostas artificiais, balizadas meramente pelo conhecimento do valor de referência da Administração, e incentiva a formulação de preços reais e competitivos, refletindo as melhores condições de mercado.

3.3. A confidencialidade do orçamento estimado visa, portanto, estimular a livre concorrência, promover a máxima economia e assegurar que as empresas concorrentes coteiem seus preços com base em suas estruturas de custo e margens de lucro efetivas, sem a influência prévia do valor que a Administração está disposta a pagar. É importante ressaltar que este sigilo não prejudica a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações essenciais para a elaboração das propostas, as quais estão plenamente acessíveis aos interessados. Ademais, o sigilo do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito a todas as informações pertinentes para a fiscalização do processo.

3.4. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Extintor de incêndio tipo ABC, carga de pó químico seco (PQS), capacidade 4 kg, classes A/B/C, cilindro em aço carbono com pintura eletrostática, válvula com manômetro, mangueira com difusor, suporte de fixação, lacre inviolável, certificado pelo INMETRO, conforme normas ABNT vigentes, validade mínima de 5 anos.	Unidade	90
2	Extintor de incêndio tipo ABC, carga de pó químico seco (PQS), capacidade 6 kg, classes A/B/C, cilindro em aço carbono, válvula com manômetro,	Unidade	120



	mangueira com difusor, suporte de fixação, lacre inviolável, certificado pelo INMETRO, conforme normas ABNT aplicáveis, validade mínima de 5 anos.		
3	Extintor de incêndio tipo BC, carga de pó químico seco (PQS), capacidade 6 kg, classes B/C, cilindro em aço carbono, válvula com manômetro, mangueira com difusor, suporte, lacre inviolável, certificado pelo INMETRO, conforme normas ABNT aplicáveis, validade mínima de 5 anos.	Unidade	5
4	Extintor de incêndio tipo CO ₂ , capacidade 6 kg, classes B/C, cilindro de alta pressão em aço sem costura, válvula com difusor tipo trombeta, sem manômetro, suporte de fixação, lacre inviolável, certificado pelo INMETRO, conforme normas ABNT aplicáveis, validade mínima de 5 anos.	Unidade	30
5	Extintor de incêndio tipo água pressurizada, capacidade 10 litros, classe A, cilindro em aço carbono com revestimento anticorrosivo interno, válvula com manômetro, mangueira com esguicho regulável, suporte, lacre inviolável, certificado pelo INMETRO, conforme normas ABNT aplicáveis, validade mínima de 5 anos.	Unidade	60
6	Serviço de inspeção técnica anual em extintores, manutenção nível 1, incluindo verificação de pressão, integridade física, lacres, mangueiras, sinalização, identificação, condições aparentes de uso e demais verificações cabíveis, conforme ABNT NBR 12962 e normas aplicáveis.	Serviço	150
7	Serviço de manutenção nível 2 em extintores, com desmontagem parcial, limpeza, substituição de componentes desgastados quando necessária, testes, revalidação, identificação e emissão de comprovação técnica correspondente, conforme normas técnicas aplicáveis.	Serviço	100
8	Serviço de teste hidrostático, manutenção nível 3, incluindo ensaio de resistência do cilindro, verificação técnica, emissão de laudo técnico, revalidação e identificação do equipamento conforme normas ABNT e exigências do INMETRO.	Serviço	50

3.4.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, devidamente carregados e prontos para operação;

3.4.2. Todos os extintores devem conter etiqueta de identificação, com informações de fabricação, lote, data de validade e empresa responsável;

3.4.3. A empresa fornecedora deverá estar regular junto aos órgãos competentes, inclusive credenciada para comercialização e manutenção de extintores;

3.4.4. Os itens deverão atender integralmente às exigências de segurança contra incêndio previstas na legislação vigente e normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

3.4.5. Garantia mínima de 5 anos.

4 - PRAZO DE ENTREGA

prazo para entrega dos extintores de incêndio novos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente pela empresa contratada. Para os serviços técnicos de inspeção anual, manutenção



nível 2 e teste hidrostático, o prazo de execução será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da retirada dos equipamentos, quando esta for necessária, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização em razão do volume, complexidade ou necessidade de execução escalonada. O prazo fixado é compatível com a natureza do objeto, que envolve equipamentos de segurança contra incêndio e serviços técnicos que exigem conferência, transporte, execução adequada, identificação, emissão de documentação comprobatória e devolução dos extintores em condições regulares de uso. A definição de prazo razoável busca evitar que prédios, unidades administrativas, equipamentos públicos e demais instalações municipais permaneçam desprotegidos ou com equipamentos vencidos, insuficientes ou sem regularidade técnica. A entrega dos extintores deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em dias úteis e durante o horário de expediente, acompanhada dos acessórios exigidos, lacres, etiquetas, certificações e demais elementos necessários à verificação de conformidade. Nos serviços técnicos, caberá à contratada realizar, quando aplicável, a retirada, transporte, guarda temporária, execução do serviço, emissão de laudo, relatório, etiqueta ou documento técnico correspondente, devolução e reinstalação dos equipamentos, sem ônus adicional para o Município. O descumprimento injustificado dos prazos, a entrega de equipamentos em desacordo com as especificações ou a devolução de extintores sem comprovação técnica suficiente sujeitará a contratada às medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rejeição do objeto, glosa de pagamento ou exigência de substituição ou correção às suas despesas.

5 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso para a Administração Pública, conforme o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos convocatórios e contratos, observadas as disposições dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e as condições de fornecimento ou prestação de serviços.

6 – DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;



7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto, observadas as exigências técnicas aplicáveis ao fornecimento de extintores de incêndio e à prestação dos serviços de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático, e ainda:

8.1.1. efetuar a entrega dos extintores de incêndio novos conforme especificações, quantitativos, prazos e locais indicados pela Administração, acompanhados de todos os acessórios exigidos, lacres, etiquetas, certificações, identificação do fabricante, validade e demais elementos necessários à verificação de conformidade;

8.1.2. executar os serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático conforme as normas técnicas aplicáveis, com identificação individual dos equipamentos atendidos, indicação da unidade de origem, registro do serviço executado e emissão de laudo, relatório, etiqueta, certificado ou documento técnico correspondente;

8.1.3. responsabilizar-se pela qualidade, conformidade, segurança e regularidade dos extintores fornecidos e dos serviços executados, respondendo por vícios, defeitos, falhas técnicas, inconformidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, nos termos da legislação aplicável;

8.1.4. substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer extintor entregue com defeito, avaria, ausência de certificação, validade incompatível, falta de acessórios, divergência de especificação ou qualquer serviço técnico executado de forma incompleta, irregular ou sem comprovação adequada;

8.1.5. realizar, quando aplicável, a retirada, transporte, guarda temporária, execução do serviço, devolução e reinstalação dos extintores submetidos à inspeção, manutenção ou teste hidrostático,



preservando a rastreabilidade dos equipamentos e evitando extravio, troca indevida ou retorno sem condições regulares de uso;

8.1.6. comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos de entrega ou execução, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, quando cabível;

8.1.7. manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos exigidos na licitação;

8.1.8. apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos técnicos, certificados, registros, laudos, etiquetas, relatórios e demais comprovações necessárias à verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados;

8.1.9. arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, retirada, devolução, reinstalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos, peças, tributos, encargos e demais despesas indispensáveis à execução regular da contratação;

8.1.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução, solucionar pendências operacionais e responder perante a Administração pelas obrigações assumidas.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os extintores de incêndio e os serviços técnicos serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos ou da conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta e nos documentos técnicos apresentados pela Contratada;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade dos extintores fornecidos, dos serviços executados, das certificações, laudos, etiquetas, relatórios, registros de manutenção, identificação dos equipamentos, validade, lacres, acessórios e demais documentos exigidos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório.

9.2. A verificação para fins de recebimento definitivo deverá observar, conforme o caso, a quantidade entregue, o tipo e capacidade do extintor, a classe de incêndio, a certificação pelo INMETRO, a conformidade com as normas ABNT aplicáveis, a validade mínima exigida, a integridade física do equipamento, a presença de suporte, mangueira, difusor, esguicho, lacre, etiqueta de identificação e demais acessórios obrigatórios.

9.3. Para os serviços de inspeção técnica anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático, o recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da execução do serviço, com identificação individual do extintor atendido, indicação da unidade de origem, descrição do procedimento realizado, emissão de laudo, relatório, etiqueta, certificado ou documento



técnico correspondente, conforme a natureza do serviço executado.

9.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os extintores entregues ou os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com a proposta apresentada, com as normas aplicáveis ou sem documentação suficiente para comprovar a regularidade do fornecimento ou da execução.

9.5. Os itens rejeitados deverão ser substituídos, corrigidos, refeitos ou regularizados pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

9.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos, falhas técnicas, irregularidades de certificação, inconsistências documentais ou desconformidades posteriormente identificadas nos equipamentos fornecidos ou nos serviços executados.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria Municipal requisitante acompanhará a execução do fornecimento dos extintores de incêndio e dos serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático, podendo propor medidas de melhoria, ajustes operacionais e providências de controle sempre que necessário à adequada execução do objeto.

11.2. A tolerância do Município de Mutum/MG quanto a eventual atraso, falha operacional, desconformidade sanável ou inadimplemento parcial por parte da Contratada não importará em renúncia de direitos, alteração das condições pactuadas, novação contratual ou impedimento à aplicação posterior das medidas administrativas cabíveis.

11.3. A execução do objeto deverá preservar a segurança dos prédios, unidades administrativas, equipamentos públicos e demais instalações municipais, cabendo à Contratada observar integralmente as especificações técnicas, prazos, condições de entrega, documentação comprobatória, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

11.4. A aceitação dos extintores ou dos serviços técnicos não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos, falhas técnicas, irregularidades de certificação, inconsistências documentais ou desconformidades posteriormente identificadas, especialmente quando comprometerem a segurança, a validade, a rastreabilidade ou a aptidão operacional dos equipamentos.



12. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar o fornecimento dos extintores de incêndio, a execução dos serviços técnicos, a conferência dos documentos apresentados, a verificação da conformidade dos equipamentos e a emissão dos atestos necessários à liquidação da despesa.

12.2. Caberá ao fiscal verificar, conforme o caso, a quantidade entregue, o tipo e capacidade dos extintores, a classe de incêndio, a certificação pelo INMETRO, a validade mínima exigida, o lacre, a etiqueta de identificação, os acessórios obrigatórios, a integridade física dos equipamentos e a compatibilidade com as especificações previstas no Edital e neste Termo de Referência.

12.3. Nos serviços de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático, caberá ao fiscal conferir a identificação individual dos extintores atendidos, a unidade de origem, o serviço efetivamente executado, os laudos, relatórios, etiquetas, certificados ou documentos técnicos correspondentes, bem como a devolução dos equipamentos em condições regulares de uso.

12.4. A fiscalização poderá contar com o apoio dos responsáveis pelas unidades municipais atendidas, do setor de compras, do almoxarifado, do controle patrimonial e do controle interno, sem prejuízo da responsabilidade do fiscal formalmente designado para acompanhamento e atesto da execução contratual.

12.5. O fiscal deverá registrar ocorrências, atrasos, inconformidades, rejeições, correções, substituições, pendências documentais e demais fatos relevantes à execução, comunicando ao gestor do contrato ou à autoridade competente as situações que possam ensejar glosa, aplicação de sanções, exigência de refazimento ou outras providências administrativas cabíveis.

Mutum/MG, 07 de julho de 2026.

Diego da Silva Lopes
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0xx/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2026
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N.0___/2026, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 0___/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de extintores de incêndio novos e prestação de serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático em extintores, destinados ao atendimento das necessidades de segurança contra incêndio dos prédios, unidades e instalações públicas do Município de Mutum/MG, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 0___/2026.



2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de MUTUM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega dos extintores de incêndio novos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços. Para os serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático, o prazo de execução será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou da retirada dos equipamentos, quando esta for necessária, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5.2. A entrega dos extintores e a execução dos serviços ocorrerão nos locais indicados pela Administração na Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, dentro do Município de Mutum/MG, mediante prévio alinhamento com o Setor de



Compras ou com a unidade responsável pelo recebimento e fiscalização. Quando houver necessidade de retirada de extintores para inspeção, manutenção ou teste hidrostático, caberá à detentora da Ata providenciar transporte, guarda temporária, execução do serviço, devolução e reinstalação dos equipamentos, sem ônus adicional para o Município.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues ou executados em desacordo com as especificações constantes no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser substituídos, corrigidos, refeitos ou regularizados às expensas da detentora da Ata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos extintores ou dos serviços técnicos não exclui a responsabilidade da detentora da Ata por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas técnicas, irregularidades de certificação, inconsistências documentais, desconformidades de validade, ausência de acessórios obrigatórios ou prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia dos extintores novos será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o Município de Mutum/MG, sem prejuízo das garantias específicas relativas à carga, componentes, certificação e demais condições exigidas pelas normas técnicas aplicáveis. Os serviços de inspeção, manutenção nível 2 e teste hidrostático deverão ser garantidos pela detentora da Ata quanto à regularidade técnica da execução, emissão dos respectivos documentos comprobatórios, revalidação quando cabível e correção de falhas identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso para a Administração Pública, conforme o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos convocatórios e contratos, observadas as disposições dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e as condições de fornecimento ou prestação de serviços.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de MUTUM caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.3. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do



serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Mutum-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.3. Efetuar a entrega dos extintores de incêndio novos e executar os serviços técnicos adjudicados no prazo e local informados pela Administração, conforme Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras, Almoxarifado ou unidade municipal responsável pelo recebimento e fiscalização.

7.3.1. Carregar, transportar, descarregar, entregar e disponibilizar os extintores no local indicado pela Administração, bem como retirar, transportar, guardar temporariamente, executar os serviços, devolver e reinstalar os equipamentos submetidos à inspeção, manutenção ou teste hidrostático, quando aplicável, constituem obrigações exclusivas da empresa detentora da Ata, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas despesas.

§ 1º. O recebimento dos extintores e dos serviços técnicos será provisório para posterior verificação de conformidade com as especificações do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, da proposta apresentada, das normas técnicas aplicáveis e dos documentos comprobatórios exigidos.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos extintores ou execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Mutum/MG quando devidamente fundamentado, formalizado antes do término do prazo inicialmente estabelecido e aceito pela fiscalização ou pela autoridade competente.

7.4. Garantir os extintores fornecidos contra defeitos de fabricação, vícios, avarias, irregularidades de certificação, desconformidade de validade, ausência de acessórios obrigatórios, falhas de identificação e demais incorreções que comprometam sua utilização, segurança ou conformidade com as especificações exigidas.

7.4.1. Fornecer extintores novos, sem uso, devidamente carregados, lacrados, identificados, certificados pelo INMETRO, acompanhados dos acessórios exigidos e aptos ao uso imediato, considerando-se adequados aqueles que atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, às classes de incêndio correspondentes e às finalidades de segurança contra incêndio das unidades municipais.



7.4.2. Executar os serviços de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático com qualidade técnica, observando as normas aplicáveis, a identificação individual dos equipamentos, a unidade de origem, o procedimento realizado e a emissão de laudo, relatório, etiqueta, certificado ou documento técnico correspondente.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, retirada, devolução, reinstalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos, peças, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas indispensáveis ao fornecimento dos extintores e à execução dos serviços técnicos.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os extintores que, no ato da entrega ou durante a conferência, apresentarem avarias, lacres violados, identificação ilegível, ausência de certificação, validade incompatível, falta de acessórios obrigatórios ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na proposta apresentada.

7.7. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, por item de qualidade equivalente ou superior e às suas expensas, todo extintor ou serviço técnico que apresente defeito, vício, falha de execução, inconformidade documental, irregularidade técnica ou qualquer condição que comprometa a segurança, a rastreabilidade ou a aptidão operacional do equipamento.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos extintores e pela regular execução dos serviços técnicos, observando as especificações, prazos, locais, instruções e condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e em seus anexos, correndo exclusivamente por conta da detentora da Ata o transporte até os locais indicados, bem como a adoção de embalagem, acondicionamento e manuseio adequados à proteção dos equipamentos contra choques, quedas, intempéries, avarias e danos durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, refazer ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, falhas técnicas, ausência de documentação comprobatória, divergência de especificação ou desconformidade resultante da entrega ou execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando a fiscalização fixar prazo diverso em razão da urgência, da natureza da falha ou da necessidade de preservação da segurança das unidades municipais.

7.10. Cumprir rigorosamente o disposto no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nas normas técnicas aplicáveis e nas demais orientações expedidas pela Administração durante a execução do objeto.

7.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto houver obrigações pendentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos, despesas, danos, perdas, extravios ou prejuízos decorrentes de sua culpa, dolo, falha de execução, fornecimento inadequado, serviço irregular ou atuação de seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, obrigando-se, ainda, por eventuais responsabilidades decorrentes de reclamações administrativas ou judiciais relacionadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.

7.13. Responder por danos materiais, patrimoniais, físicos ou operacionais causados diretamente ao Município de Mutum/MG ou a terceiros, por seus empregados,



representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, em razão de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia, transporte inadequado, instalação incorreta, execução irregular dos serviços ou fornecimento de equipamentos em desconformidade.

7.14. Agir em conformidade com as diretrizes da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às determinações da fiscalização, mantendo comunicação adequada com o Setor de Compras, Almoxarifado ou unidade responsável e adotando as providências necessárias à regular execução do objeto, sem prejuízo da obrigação de preservar a segurança, a conformidade técnica e a rastreabilidade dos extintores fornecidos ou submetidos a serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, bem como na Sessão V – do sistema de registro de preços.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de MUTUM, por intermédio da Secretaria de requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quais quer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de MUTUM e terá as seguintes atribuições:



- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de MUTUM inclusive, para rejeitar(a) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de MUTUM.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de MUTUM e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de MUTUM, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o



número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MUTUM.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de MUTUM poderá sustar todo e qualquer pagamento todo preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MUTUM.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MUTUM.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de MUTUM quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de MUTUM, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:



$$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - Os quantitativos máximos de bens registrados nesta Ata de Registro de Preços não poderão ser excedidos.

12.2. Contratos celebrados com base nesta Ata de Registro de Preços poderão ter seus quantitativos acrescidos ou suprimidos unilateralmente pela Administração, respeitando os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que correspondem a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos e supressões. É vedado, contudo, que a soma total das aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços ultrapasse os quantitativos máximos registrados para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias úteis e sem prejuízo para o Município de MUTUM, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 0___/2026 MUTUM e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Mutum-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante
Legal do Fornecedor**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0xx/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2026
TIPO:
MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2026

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n.º. 0__/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º. 0__/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de extintores de incêndio novos e prestação de serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático em extintores, destinados ao atendimento das necessidades de segurança contra incêndio dos prédios, unidades e instalações públicas do Município de Mutum/MG .

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do n.º. 0__/2026, Pregão Eletrônico n.º 0__/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ _____**, sendo de



R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato, cujo objeto compreende o fornecimento de extintores de incêndio novos e a prestação de serviços técnicos de inspeção anual, manutenção nível 2 e teste hidrostático, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

3.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal da autoridade competente, demonstração de interesse público, comprovação da manutenção das condições vantajosas para a Administração e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária no exercício correspondente, à regularidade da execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da Contratada e à demonstração de que a continuidade do ajuste permanece adequada ao atendimento das necessidades de segurança contra incêndio dos prédios, unidades e instalações públicas do Município de Mutum/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de MUTUM e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de MUTUM, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MUTUM.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de MUTUM poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MUTUM.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MUTUM.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de MUTUM quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de MUTUM, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot$



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral dos Preços de Mercado.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Mutum-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

7.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



devida comprovação;

7.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir a ordem de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações. **9.2.** Caso a extinção do contrato decorra de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo de desmobilização, conforme Art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021. **9.3.** Se a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, as penalidades cabíveis serão aplicadas nos termos do Art. 139 e da Cláusula Décima deste Contrato, e não haverá direito à indenização pelos prejuízos que o contratado possa ter sofrido em decorrência da rescisão, cabendo-lhe, inclusive, arcar com os danos causados à Administração.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso após os 05 (cinco) dias úteis e sem prejuízo para o Município de MUTUM, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela **Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 00xxx/202xx**, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0__/2026, Processo Licitatório nº 0__/2026**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à



analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal
do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:CPF: